

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 322/71

Aprovado em 9/9/1971

Trata-se, sem dúvida, de estabelecimento oficial de ensino técnico, a ser integrado ao Sistema Estadual de Ensino, apesar de sua vinculação administrativa à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

A validade dos diplomas de cursos técnicos depende da plena regularidade de sua existência e funcionamento.

Recomenda-se que o assunto seja submetido à consideração do Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que, por certo, ordenara as providências necessárias a regularização do funciona monto do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí.

PROCESSO CEE- N° 208/71.

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR - Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS.

Na sessão plenária de 8 de março último, o Nobre Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI formulou indicação no sentido de, no caso de o Conselho Estadual de Educação não ter sido 'ouvido sobre o Regulamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, baixado pelo Decreto estadual n° 52.687, de 5 daquele mês, estudar-se o assunto, a fim de ser devidamente esclarecido, inclusive para resguardo da competência que a Lei atribui a este Colegiado.

O Senhor Presidente houve por bem encaminhar a indicação ao pronunciamento desta Comissão de Legislação e Normas.

Em verdade, conforme dispõem os itens VIII e IX do artigo 2° da Lei estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, compete ao Conselho Estadual de Educação:

"VIII - traçar normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio e aprovar os respectivos regimentos;

"IX - autorizar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior ou universidades estaduais ou municipais, reconhecê-los e aprovar os respectivos estatutos ou regimentos;"

Em primeiro lugar, cumpre ter presente que o Conselho Estadual de Educação foi criado em 1963, pela Lei estadual n° 7.940, de 7 de junho, ao passo que o Conservatório Dramático e Musical de Tatuí o fora em 1951, pela Lei estadual n2 997, de 13 de abril.

Pelo Decreto estadual nº 23.238, de 12 de abril de 1954, vale dizer, muito antes da criação do Conselho Estadual de Educação, foi aprovado o Regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, substituído pelo aprovado pelo Decreto estadual nº 23.843, de 18 de novembro de 1954, por sua vez revogado pelo Decreto estadual 23.892, de 2 de dezembro de 1954.

Novo Regulamento foi aprovado pelo Decreto estadual nº 25.436, de 3 de fevereiro de 1956, sofrendo as alterações fixadas no Decreto estadual nº 34.606, de 27 de janeiro de 1959, tudo antes da criação deste Conselho Estadual de Educação.

É exato que, ao tempo da edição do Decreto estadual nº 43.124, de 4 de março de 1964, que modificou a redação do artigo 89 do Regulamento do Conservatório Dramático e Musical de que aqui se trata, este Conselho Estadual de Educação já fora instalado e funcionava regularmente.

Todavia, não é de meu conhecimento que o Conselho Estadual de Educação houvesse sido ouvido a propósito da mencionada modificação daquele Regulamento.

Em segundo lugar, conquanto o Conservatório, de que aqui se trata, tenha por finalidade transmitir, pelo ensino, o conhecimento da arte musical, formar técnicos e profissionais com bases artística, promover e estimular a difusão da música (Art. 2º da Lei estadual nº 977, de 13 de abril de 1951), ele jamais se integrou na Secretaria da Educação, mas, sim, na Secretaria do Governo (Lei estadual nº 1.202, de 9 de outubro de 1951), e, hoje, na Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo (alínea "d" do item IV do Artigo 8º do Decreto estadual nº 49.165, de 29 de dezembro de 1967 e Art. 1º do Decreto estadual nº 49.226, de 18 de janeiro de 1968).

Como a Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo tem por finalidade, nesse setor, a promoção e difusão cultural, através de programas próprios ou estímulo e amparo das atividades particulares (Art. 3º do Decreto estadual nº 49.165, de 29 de dezembro de 1967), poder-se-ia pôr em dúvida que a instituição, de que aqui se trata, ainda tivesse por finalidade o ensino e a formação de técnicos e profissionais.

Mas, essa dúvida não subsistiria à luz do disposto no Art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 52.687, de 5 de março de 1971, objeto da indicação em exame, onde, inclusive, se faz expressa referência ao Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961).

Trata-se, pois, de estabelecimento oficial de ensino técnico, a ser integrado no sistema estadual de ensino, apesar de sua vinculação à estrutura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Como a validade dos diplomas de cursos técnicos depende de seu registro (LDB, Art. 48) e esse registro depende da plena regularidade da existência e funcionamento da instituição de ensino (LDB, Art. 16 e seus §§, notadamente o 3º), conclui-se que o funcionamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, deve ser regularizado.

Todavia, em se tratando de estabelecimento estadual, é de supor que a falha resulte de errônea interpretação do fato de sua integração na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e não na Secretaria de Educação, ou, anteriormente, na Secretaria do Governo.

Recomendável se faz, ao que me parece, que o assunto seja submetido à consideração do Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, para que ordene as providências necessárias à regularização do funcionamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 28 de junho de 1971.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas,
em 30 de agosto de 1971.

(aa) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES-Presidente
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS - Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro PAULO GOMES ROMEO